



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2023.

**“Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1106, de 18 de outubro de 2016, e dá outras providências”.**

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1106, de 18 de outubro de 2016, que institui o Sistema Municipal de Turismo de Planura, e dá outras providências.

Art. 4º. (...)

I – 03 (três) 3 representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria M. de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento;

b) 01 (um) da Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura;

c) 01 (um) da Secretaria M. de Turismo

II – 02 (dois) representantes titulares indicados pelos proprietários dos hotéis, pousadas, restaurantes, bares e lanchonetes ou similares;

III – 01 (um) representante dos feirantes cadastrado no Município;

IV – 01 (um) representante dos Pescadores locais de Planura;

V – 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais - ONG's que tenham com objetivo o



PREFEITURA DE  
**PLANURA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



desenvolvimento de atividades culturais, ambientais e/ou sociais;

VI – 01 (um) cidadão planurense com notoriedade em assuntos ligados ao turismo local.

(...)

**Art. 2º.** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 24 de maio de 2023.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
**- Prefeito Municipal -**